



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 013/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CRIA CARGOS, AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, a Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS).

Art. 2º – A CVS terá as seguintes atribuições:

- I** – Planejar ações para a recuperação, promoção e proteção da saúde pública, visando à melhoria na qualidade de vida da população;
- II** – Planejar e executar ações no âmbito do Município para o controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;
- III** – Identificar as causas e efeitos dos fatores condicionantes e determinantes e estabelecer processos adequados de prevenção ou de bloqueio dos fatores de risco;
- IV** – Promover ações de controle específicas para cada agravo e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- V** – Proporcionar à população o acesso às informações de interesse para a tomada de decisão e o controle social;
- VI** – Notificar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados;
- VII** – Realizar investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- VIII** – Realizar busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino existentes em seu território;
- IX** – Realizar busca ativa de declarações de óbito e de nascidos vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios em seu território;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Prover a realização de exames laboratoriais, voltados, ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

XI – Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluídas ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normalização federal;

XII – Realizar investigação epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;

III – Coordenar as ações de captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

XIV – Coordenar e executar as ações de vacinação, integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XV – Gerenciar os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:
a) Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, do Sistema de Informação sobre Programa Nacional de Imunização – SIPNI, do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, do Sistema de Informação da Febre Amarela e Dengue, do Sistema de Informação de Hipertensos e Diabéticos (SISHIPERDIA), do Monitoramento de Doenças Diarréicas Agudas (MDDA), e de outros sistemas que venham a ser criados ou introduzidos;

b) Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) Análise dos dados;

d) Retro-alimentação de dados.

XVI – Divulgar informações e análises epidemiológicas.

Art. 3º Participam do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde todos os serviços de saúde do município que executam ações de vigilância de forma direta ou indireta, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, as unidades do Programa de Saúde da Família, centros de referência, dentre outros.

Art. 4º – A atuação da CVS abrange as seguintes atividades:

I – Promoção da saúde;

II – Ações de vigilância ambiental;

III – Ações de vigilância à saúde do trabalhador;

IV – Ações de vigilância da situação de saúde;

V – Ações de vigilância epidemiológica;

VI – Ações de vigilância sanitária;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A CVS terá um suporte administrativo e de informática, com a finalidade de armazenar informações e dados dos setores previstos nesse artigo, para que sejam utilizados pela própria coordenação e fornecidos para outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º – O serviço de Promoção da Saúde é uma das estratégias do Departamento de Saúde para buscar a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como objetivo produzir a gestão compartilhada entre usuários, movimentos sociais, trabalhadores do setor sanitário e de outros setores, produzindo autonomia e co-responsabilidade.

Art. 6º – O serviço de Vigilância em saúde Ambiental visa realizar ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde.

Art. 7º – O serviço de Saúde do Trabalhador visa realizar ações de vigilância e assistência para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos advindos dos processos de trabalho, assim como prevenir e diminuir riscos e doenças relacionadas ao ambiente de trabalho, através de medidas como fiscalização e promoção de eventos técnicos.

Art. 8º – O serviço de Vigilância da Situação de Saúde visa promover ações de monitoramento contínuo no município ou áreas de abrangência de equipes de atenção à saúde, por estudos e análises que identifiquem e expliquem problemas de saúde e o comportamento dos principais indicadores de saúde, contribuindo para um planejamento de saúde mais abrangente.

Art. 9º – O serviço de Vigilância Epidemiológica visa promover a vigilância e o controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

Art. 10 – O serviço de Vigilância Sanitária visa promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços do interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 11 – Fica criado o cargo em comissão de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, de recrutamento amplo, cujo vencimento será de R\$ **1.197,10 (mil cento e noventa e sete reais e dez centavos)**

Parágrafo único – A descrição completa do cargo de que trata esse artigo, bem como a discriminação de suas atribuições e os requisitos para seu provimento, são aqueles constantes no Projeto de Lei.

Art. 12 – O quadro de pessoal permanente da CVS será composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo, ora criados:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – 1 (um) Fiscal Sanitário I (curso superior);

II – 1 (um) Fiscal Sanitário II (ensino médio);

III – 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias;

IV – 1 (um) Auxiliar Administrativo.

§ 1º – Os cargos de que trata este artigo terão as seguintes remunerações e jornadas de trabalho:

Jornada semanal (40h.):

Fiscal Sanitário I - R\$ 1.488,91 40 h

Fiscal Sanitário II - R\$ 756,07 40 h

Agente de Combate a Endemias - R\$ 678,00 40 h

Auxiliar Administrativo - R\$ 683,43 40 h

§ 2º – As atribuições dos cargos ora criados e os requisitos para seu provimento são aquelas relacionadas neste Projeto de Lei.

§ 3º – Integra também a equipe da CVS um cargo de Técnico de Enfermagem, já existente, podendo a ela ser incorporados outros servidores que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções, a critério do Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 13 – Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, a promover a contratação temporária dos seguintes profissionais, a fim de suprir a necessidade de pessoal para funcionamento imediato da CVS, desempenhando as atribuições dos cargos correspondentes descritos no artigo anterior até a realização do devido concurso público para seu provimento definitivo:

I – 1 (um) Fiscal Sanitário I (Curso Superior);

II – 1 (um) Fiscal Sanitário II (Ensino Médio);

III – 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias (Nível Fundamental);

IV – 1 (um) Auxiliar Administrativo (Nível Fundamental);

§ 1º – Os contratados nos termos deste artigo submeter-se-ão ao mesmo regime de trabalho aplicável aos cargos correspondentes criados por esta lei, inclusive em relação às atribuições, à jornada de trabalho, à remuneração e aos requisitos para admissão.

JH



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – O prazo da contratação de que trata este artigo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período em caso de necessidade, e podendo também ser rescindidos antecipadamente os contratos tão logo seja realizado o concurso público para preenchimento dos cargos ora criados.

§ 3º – As contratações de que trata este artigo serão precedidas de processo seletivo público, divulgado à comunidade através de edital com indicação dos critérios a serem considerados na seleção, e atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º – Para a função de Agente de Combate a Endemias será exigido, como requisito prévio para contratação, que haja concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme exigência da Lei Federal no 11.350/2006, art. 7º, I.

Art. 14 – As atividades de vigilância em saúde serão exercidas em sintonia com os outros órgãos municipais, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidades de serviços.

Art. 15 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro dos limites de sua competência.

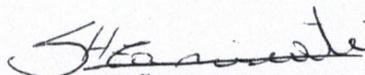
Art. 16 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 – Ficam extinto o cargo em comissão criado pela Lei Municipal no 158/2011 de 26 de setembro de 2011, de Coordenador de Vigilância Sanitária Nível VI.

Parágrafo único – Ficam também revogadas as outras eventuais normas contrárias à presente lei, incluindo todas aquelas que disponham sobre criação, alteração ou regulamentação de cargos e sobre contratação temporária de pessoal destinado às atividades de vigilância sanitária e vigilância em saúde, mesmo que não citadas expressamente neste artigo.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, 12 de julho de 2013.


SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO COMISSIONADO

Nº DE VAGA	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	NÍVEL MÉDIO	40 HS	R\$ 1.197,10

SH



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE VAGA	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	FISCAL SANITÁRIO I	CURSO SUPERIOR	40 H	R\$ 1.488,91
01	FISCAL SANITÁRIO II	ENSINO MÉDIO	40 H	R\$ 756,07
01	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 H	R\$ 678,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 H	R\$ 683,43



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS